



EDITAL Nº 01/2022

Abre inscrições para vaga de cinco (05) candidatos (as) ao cargo de Conselheiro Tutelar Suplente, estabelece o processo eleitoral e dá outras providências.

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pitangueiras-SP, por meio da aprovação dos membros do Colegiado, referente ao novo Processo Eleitoral de escolha dos Membros do Conselho Tutelar, no uso de suas competências legais, atribuídas pela 3.579 DE 03 DE MAIO DE 2018, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA) e seguindo as orientações da resolução do (CONANDA) nº 170 de 10 de dezembro de 2014, torna de conhecimento público a abertura das inscrições e estabelece as normas do Processo para a escolha dos interessados ao cargo de Conselheiro Tutelar Suplente do Município de Pitangueiras-SP, com mandato para o período de **13/02/2023 a 09/01/2024**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Seleção dos candidatos será regida por este Edital.

Art. 2º - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos candidatos habilitados, a Comissão Eleitoral, constituída por Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), composta por quatro (04) Conselheiros de Direito, sendo dois (02) representantes governamentais e dois (02) não governamentais, além da Secretaria Executiva do CMDCA.

Art. 3º - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo de escolha e eleitoral para candidatura dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir prazo para registro das pré-candidaturas;
- c) Processar os registros das candidaturas;
- d) Regulamentar os pedidos de impugnação;

- e) Regulamentar os pedidos de julgamento de recursos;
- f) Elaborar a forma da divulgação do processo eleitoral;
- g) Definir os documentos necessários para a inscrição;
- h) Estabelecer a forma de divulgação das candidaturas;
- i) Estabelecer os locais e forma de votação, membros das Mesas Receptoras, de apuração dos votos e fiscalização do pleito;
- j) Receber e processar toda a documentação referente ao Processo Eleitoral;
- k) Convocar os candidatos habilitados para reunião;
- l) Decidir os casos omissos nesse Edital.

2. DAS ETAPAS

Art. 4º - O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares se realizará em três (03) etapas (anexo I, cronograma completo), sendo:

I – 1ª etapa: Entrega de documentação exigida neste edital;

II – 2ª etapa: análise e apreciação dos demais processos até a divulgação dos candidatos habilitados;

III – 3ª etapa: Eleição (**05 de fevereiro de 2023**).

3. DOS REQUISITOS

Art. 5º - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

I – Reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidão negativa expedida pelo cartório criminal da comarca;

II – Idade superior a 21 anos, comprovada a documentalidade;

III – Residir no Município de Pitangueiras-SP, há pelo menos um (01) ano, comprovada a documentalidade;

IV – Estar em pleno gozo dos direitos políticos e ser eleitor no município, comprovada por certidão do cartório da zona eleitoral local;

V – Apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior, sem exigência de área de formação;





Art. 6º - Os requisitos citados no item anterior deverão ser comprovados no ato da inscrição, através de cópias legíveis e autenticadas dos documentos que e ficarão anexadas ao requerimento de inscrição (anexo II) na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município, para posterior avaliação da Comissão Eleitoral.

4. DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - A inscrição, bem como a apresentação dos documentos, deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua: Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 73 Centro, de 02 de janeiro a 06 de janeiro de 2023, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13h00 às 16h00 horas.

Art. 8º - A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual e no ato da inscrição o candidato deverá entregar todos os documentos referidos no artigo 5º deste edital para preenchimento do requerimento de inscrição fornecido pela Comissão Eleitoral.

§1º Na falta de qualquer documento exigido não será aceita a inscrição do candidato.

§2º Será permitido aos candidatos, mediante solicitação escrita à Comissão Eleitoral o cancelamento de sua inscrição a qualquer momento.

Art. 9º - Encerrado o prazo de inscrições, a comissão Eleitoral apreciará os documentos dos candidatos e posteriormente o Presidente do CMDCA fará publicar no site da Prefeitura Municipal o edital com a relação dos candidatos inscritos, no dia 10 de janeiro de 2023, para conhecimento da população.

5. DA IMPUGNAÇÃO

Art. 10º - O próximo dia útil subsequente à publicação da lista com os nomes dos candidatos, será destinado para impugnações, as quais, deverão ser apresentadas na sede da Secretaria de Assistência Social das 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas.

§ 1º A impugnação será relacionada a candidatos que não atendam aos requisitos legais ou que praticam condutas ilícitas ou aquelas vedadas pelo Edital.

§ 2º A mesma, poderá também ser apresentada por qualquer cidadão ou entidade de atendimento, defesa ou promoção da criança ou adolescente, desde que apresentados elementos probatórios, contra o candidato.

§ 3º Não serão aceitas denúncias anônimas, sem provas, a fim de prejudicar o candidato ao cargo. Caso haja contestamentos, a imagem do cidadão será preservada, garantida o sigilo de sua identidade.

§ 4º A impugnação será avaliada pela Comissão Eleitoral, responsável pelo processo de avaliação dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar.

§ 5º Encerrados os prazos para impugnação a Comissão Eleitoral do CMDCA, em até 24 horas, notificará os candidatos para apresentarem suas defesas em prazo máximo de um (01) dia, devendo ser apresentadas na sede Secretaria de Assistência, das 8:00 as 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

§ 6º Posteriormente, a Comissão se reunirá e no próximo dia útil emitirá relatório com parecer sobre a decisão. A discussão será levada à plenária do CMDCA, em caráter extraordinário, para posicionamento com o máximo de celeridade.

§ 7º Tanto a impugnação, bem como a defesa dos candidatos deverão ser apresentadas dentro dos prazos e horários estabelecidos, sem prorrogação.

Art. 11º - Encerradas as inscrições e decididas as impugnações, o Conselho Municipal publicará os nomes dos candidatos habilitados ao pleito, dia 17 de janeiro de 2023.

Art. 12º - Após divulgação dos nomes, a Comissão Eleitoral estará a disposição para esclarecer informações acerca do período eleitoral.

Art. 13º - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pelo voto direto e secreto.

5. DOS IMPEDIMENTOS

Art. 14º – São impedidos de exercer a função de Conselheiro Tutelar:

I – marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.





II - Ficam impedidos de participar, os conselheiros titulares ou suplentes dos Conselhos deliberativos das políticas públicas do Município, assim como candidatos ou mandatários de qualquer cargo eletivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento de Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Art. 15º - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função, seja ela pública ou privada.

6. DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16º - Nos termos do artigo 136 da Lei Federal 8.069/90, (ECA) são atribuições dos membros do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal ;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência





XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

7. DA VOTAÇÃO

Art. 17 - A votação será realizada em 05 de fevereiro de 2023 no horário das 08h00min às 11h00min, em um único período.

§ 1º Os locais da votação serão comunicados, oficialmente, com antecedência, por meio de edital no site da Prefeitura Municipal e outros meios de comunicação social. A escolha do local respeitará a questão da acessibilidade.

Art. 18 - Podem votar para conselheiro tutelar qualquer eleitor do município, maiores de 16 anos, desde que estejam portando o título de eleitor e qualquer outro documento com foto.

Art. 19 - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.



Art. 20 - A votação será através de cédulas de votação que serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras-SP, rubricada, aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e pela respectiva Comissão Eleitoral.

Art. 21 - A escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á através do voto direto, e secretos dos eleitores.

Parágrafo Único - a cédula de votação, conterà os nomes de todos os candidatos e o eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato por meio da marcação de um "X" no campo reservado para a escolha.

§ 1º - O nome que constará na cédula de votação é o mesmo que o candidato escolher durante sua inscrição, de acordo com o anexo II deste edital.

§ 2º - Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal e rasuras, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto.

§ 3º - Os eleitores deverão comparecer ao local de votação, munidos de documento com foto e ser eleitor no município, pois será consultada a lista de eleitores regulares pertencentes ao cartório eleitoral de Pitangueiras e Ibitiúva.

Art. 22º - Os candidatos que pelo número de votos obtidos estiverem colocados entre os cinco (05) primeiros, serão considerados os eleitos para o cargo de Conselheiro Tutelar Suplente.

§ 1º Os cinco (05) primeiro colocados serão considerados suplentes, que assumirão o mandato em caso de eventual vacância, temporária ou definitiva de algum dos Titulares, seguindo sua ordem de classificação.

§ 2º - Na hipótese de empate na votação, será considerado como critério de desempate a idade, prevalecendo o mais velho.

Art. 23 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração.

Art. 24 - O local de apuração dos votos será composto por sete (06) membros: três (03) Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dois (02) colaboradores participantes e um (01) representante do Ministério Público.

Paragrafo Único - Pode acompanhar a apuração dos votos junto a mesa receptora, sem interferir diretamente a contagem, um (01) cidadão do município que não tenha vínculos familiares até 3º grau com qualquer um dos candidatos, bem como, será permitida a presença dos candidatos durante apuração, mas sem participar da Mesa de Apuração, desde que não causem desordem durante o processo.

Art. 25 - Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação do edital com os nomes dos candidatos votados, com números de votos recebidos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

Art. 26 - Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público.

8. DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

Art. 28º - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, inclusive nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Paragrafo Único – O período permitido para a propaganda eleitoral, respeitadas as condições contidas neste edital, poderá ser realizada, de 17 de janeiro, data que será publicada a lista de candidatos habilitados, até dia 04 de fevereiro de 2023.

Art. 29º - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Art. 30º - Fica vedada a propaganda eleitoral em muros públicos ou particulares, carros de som, anúncios luminosos, "outdoors", a participação em comícios e carreatas, a confecção, utilização e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.



Parágrafo Único. Fica proibida a propaganda dentro de escolas, entidades sociais e prédios públicos.

Art. 31º - Os materiais autorizados deverão ser individuais, sendo vedada a montagem de chapas, para fins de divulgação de candidaturas.

Art. 32º - Aos candidatos será permitida a divulgação de candidaturas através de meios eletrônicos, distribuição de folhetos impressos e da confecção de faixas, não sendo permitido colocá-las em equipamentos públicos, entidades sociais, logradouros e vias públicas.

Art. 33º - No dia da Eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos nem promover "Boca de Urna".

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento de quaisquer das normas estabelecidas para conduta durante a eleição, será instaurado processo administrativo, podendo o candidato ter sua candidatura cassada e os votos não computados na apuração. A decisão de cassação da candidatura será proferida pela Comissão Eleitoral e pelo representante do Ministério Público.

Art. 34º - A fiscalização de todo o Processo Seletivo e Eleitoral (inscrição, conduta, votação e apuração) será acompanhada pelo Ministério Público.

9. DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Art. 35º - Os candidatos eleitos deverão realizar estágio não remunerado, na sede Conselho Tutelar, no prazo mínimo de 3 (três) dias antes do exercício da função, por seis (06) horas diárias, para que estes sejam informados do trabalho e das ações desenvolvidas, e dos casos em andamento.

Parágrafo Único - Os candidatos suplentes, que já estiverem atuantes na função de conselheiro, caso reeleito, não necessitará do período de estágio.



Art. 36º - Os cinco (05) primeiros Conselheiros Tutelares serão nomeados pelo Prefeito Municipal e pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sua suplência passará a valer de 13/02/2023 a 09/01/2024.

Art. 37º - A carga horária é de 30 horas semanais, sendo o atendimento ao público de 8:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único: Aos sábados, domingos, feriados e após o horário de expediente, os Conselheiros ficarão em escala de plantão.

Art. 38º - Os Conselheiros serão remunerados com base na referência (i) dos servidores públicos de nível superior.

Pitangueiras, 15 de dezembro de 2022.



Thais Helena Favareto Caldeira
Conselheira Presidente CMDCA



ANEXO I
CRONOGRAMA ELEITORAL

AÇÕES	PERÍODOS
Inscrições (Seg a Sex – 8 às 11 hrs / 13 às 16 hrs)	02/01/2023 a 06/01/2023 (LOCAL: SMAS)
Publicação dos Inscritos	10/01/2023 (SITE)
Impugnação	11/01/2023 (LOCAL: SMAS)
Avaliação, análise do pedido, apresentação de defesa e parecer da Comissão Eleitora	12/01/2023 a 16/01/2023 (CMDCA)
Publicação dos candidatos habilitados	17/01/2023 (SITE)
Período de propaganda eleitoral	17/01/2023 a 04/02/2023
Eleição	05/02/2023 (ESCOLAS MUNICIPAIS)
Publicação da apuração eleitoral	06/02/2023 ou 07/02/2023 (SITE)
Período de estágio não remunerado	A partir de 08/02/2023 (SEDE C.TUTELAR)
Posse	A partir de 13/02/2023



ANEXO II - ELEIÇÃO SUPLENTE 2023

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DE
PITANGUEIRAS-SP.**

Nome:	
RG:	CPF:
Escolaridade:	
Estado Civil:	Profissão:
Ocupação atual:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Telefone para recado:	
Celular:	E-mail:
Nome e/ou apelido a constar na cédula de votação eleitoral:	

Declaro estar de acordo com o que dispõe o artigo 14º deste edital em relação aos impedimentos. Desde já, responsabilizo-me pela veracidade das informações contidas no presente Requerimento e pelos documentos em anexo.

Pitangueiras, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

